



Secretaria de Administração e Planejamento

LEI Nº 1079/2017

Data: 13 de Setembro de 2017.

<u>SÚMULA:</u> Autoriza o Poder Executivo a implantar o programa municipal de controle e erradicação de Brucelose e Tuberculose Bovina, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose.
- **Art. 2º** O Programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:
 - I atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
- III subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV possibilitar a certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de tuberculose e brucelose:
- V conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.
- § 1º Bovinos e bubalinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses, deverão ser vacinados. O serviço e vacina de brucelose será subsidiado aos produtores rurais criadores de bovinos e bubalinos.
- § 2º Os exames de verificação de brucelose e tuberculose somente serão feitos em bovinos e bubalinos de características leiteiras, em todo o rebanho da unidades produtivas, exceto as fêmeas vacinadas conta a brucelose, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, que farão somente o exame de tuberculose.
- **Art. 3º** Para implementar o Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar despesas e prestar serviços, compreendendo:
- a) R\$ 8,00 (oito reais) por animal, dos custos para a realização cada teste de verificação da existência de tuberculose (teste Cervical Simples) e R\$ 8,00 para brucelose (AAT).
- b) R\$ 10,00 (dez reais) por animal, das Vacinas contra Brucelose (Amostra B19), nos bovinos e bubalinos de 03 (três) a 08 (oito) meses, e colocação de brincos de identificação nos mesmos, ficando a cargo do produtor os demais custos.
- c) O município de Pérola D'Oeste não assumirá qualquer tipo de indenização pelo abate de animais que apresentarem resultado positivo de brucelose e tuberculose.
- d) Será de inteira responsabilidade do produtor, as despesas com o abate dos animais positivos para brucelose e tuberculose, o transporte dos animais infectados até o local do abate sanitário, dentro do perímetro credenciado pela ADAPAR Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.
- e) Ressalta-se que eventuais custos com testes complementares para Brucelose serão de responsabilidade do proprietário do Animal.



Pérola D'Oeste Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

- § 1º O programa terá duração até o dia 31 de dezembro do ano de 2020.
- § 2º O Poder Executivo, através da coordenação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Conselho de Sanidade Animal, com atribuições para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do Programa, bem como sua regulamentação.
- **Art. 5º** O produtor interessado deverá solicitar a vacinação e exames nos animais de sua propriedade, nos prazos estabelecidos pelas Portarias nº 342, 343 e 344, de 17 de outubro de 2013 da ADAPAR, e conforme Lei Estadual nº 11.504 de 06/08/1996 e Decreto Estadual nº 2.792 de 27/12/1996, que regem sobre o sanitarismo Animal e em consonância com a resolução nº 23, de 10/02/2004, sobre o programa Estadual de controle e erradicação da Brucelose e Tuberculose.
- **Art. 6º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar, inscrito e estabelecido neste município, com devida comprovação de regularidade fiscal e apresentação de Notas Fiscais de Produtor Rural atualizado, participar de cursos e palestras promovidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ou órgãos e entidades afins.
- **Art. 7º** Considera-se pequeno agricultor familiar para fins deste regulamento, aquele que resida na zona rural, detenha a posse ou arrendamento de área rural não superior a 80 (oitenta) hectares.
- **Art. 8º** Os exames serão efetuados por profissionais habilitados junto aos órgãos da Defesa Sanitária Animal do Estado Paraná e credenciados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança dos serviços de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º desta Lei.
- **Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos previstos no orçamento anual e no PPA.
- **Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em treze de setembro de dois mil e dezessete. (13/09/2017)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.287 PAG . 6A
DATA:	15/09/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.339 PAG. 153,154
DATA:	15/09/2017